



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte do imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da área destinada para a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, bem como para a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o imóvel próprio como **“PARTE A DA CHACARA URBANA Nº 48**, da Linha Tunas, situada na cidade de Tunápolis, nesta comarca de Itapiranga, com a área de **2.182,00 m² (dois mil, cento e oitenta e dois metros quadrados)**, sem benfeitorias, confrontando: com azimuth de 84º51’30”, segue **ao NORTE**, por onde em 58,45 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimuth de 178º05’23”, segue **ao LESTE**, por onde em 30,00 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15.575, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimuth de 264º48’32”, segue **ao SUL**, por onde em 81,65 metros, confronta com Parte das Chácaras nº 07, 08 e 11, da matrícula 17687, de propriedade de Irene Flach e outros; segue **ao NOROESTE**, onde em 35,80 metros, em toda a sua extensão, por, linha reta pelo eixo central de uma Estrada Municipal, que separa o imóvel das confrontações com Parte do Lote Rural nº 56 e Parte do Lote Rural nº 57, da matrícula 16699, de propriedade de Nilvo Aloísio Orth, e ainda com Parte do Lote Rural nº 56, da matrícula 16698, de propriedade de Top Service, Indústria, Comércio e Assistência Técnica Eureli; segue para o NORTE, confrontação já descrita acima.

Art. 2º Concomitantemente à desafetação do imóvel descrito no art. 1º da presente Lei, continua afetada ainda para a Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo e para a



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a área de **8.593,00 m² (oito mil, quinhentos e noventa e três metros quadrados)**, denominada de **PARTE DA CHÁCARA URBANA Nº 48**, sem benfeitorias, confrontando: com azimute de 109º13'05", segue ao **NORDESTE**, por onde em 32,97 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, da matrícula 15574, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 75º35'29", segue ao **NOROESTE**, por onde em 110,00 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, da matrícula 15574, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 341º58'11", segue ao **SUDOESTE**, por onde em 39,49 metros, confronta com Parte da Chácara Urbana nº 48, da matrícula 15574, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 87º15'28", segue ao **NORTE**, por onde em 73,98 metros, confronta com as Chácaras nº 9, 10 44, 43 e com Parte das Chácaras 42 e 41, da matrícula 14233, de propriedade de Inácio Thomas e outros; com azimute de 214º22'09", segue ao **SUDESTE**, por onde em 122,15 metros, confronta com `Parte da Chácara Urbana nº 48 e Parte da Chácara nº 42, da matrícula 12920, de propriedade de Elvira Brod e outros; com azimute de 264º48'32", segue ao **SUL**, por onde em 91,50 metros, confronta com a Chácara nº 49, da matrícula 1309, de propriedade de Elvira Brod e outros, e ainda com Parte das Chácaras nº 07, 08 e 11, da matrícula 17687, de propriedade de Irene Flach e outros; com azimute de 358º05'23", segue ao **OESTE**, por onde em 30,00 metros, confronta com Parte A da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; com azimute de 264º51'30", segue ao **SUL**, por onde em 58,45 metros, confronta com Parte A da Chácara Urbana nº 48, proveniente da matrícula 15575, de propriedade do Município de Tunápolis; segue ao **NOROESTE**, onde em 30,40 metros, em toda a sua extensão, por ,linha reta pelo eixo central de uma Estrada Municipal, que separa o imóvel da confrontação com Parte do Lote Rural nº 56, da matrícula 16698, de propriedade de Top Service, Industria, Comércio e Assistência Técnica Eureli; segue para o NORTE, confrontação já descrita acima.

Art. 3º Continua também afetada como Área Industrial a área denominada como **PARTE DA CHACARA Nº 48**, da Linha Tunas, município de Tunapolis, Comarca de Itapiranga/SC, com área de **6.225 m²**, (seis mil duzentos e vinte e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, que passa a se confrontar: **ao NORTE**, medindo 99,17 metros, com terras das chácaras nº 42



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

e 41, chácaras nº 09 e 10, chácara nº 44 e chácara nº 43, matrícula 8959, de propriedade de Inácio Thomas e outros; num ângulo de 106°, segue para o **LESTE**, onde em 39,49 metros, faz divisa com outra parte da mesma chácara nº 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num ângulo de 86°, segue **ao SUL**, em 110,00 metros, faz divisa com outra parte da chácara nº 48, de propriedade do Município de Tunápolis; num ângulo de 146°, segue para o **SUDOESTE**, medindo 32,97 metros, com outra parte da chácara nº 48, de propriedade do Município de Tunápolis; segue para o **OESTE**, por onde em linha retilínea de marco a marco na distância de 58,21 metros, confronta com o eixo central da Estrada Municipal, que separa o imóvel da matrícula 230, composto pela parte do lote rural nº 56 e por parte do lote rural nº 57, de propriedade de Nilvo Aloisio Orth; segue para a inclinação NORTE, já descrita anteriormente, registrada sob a matrícula 15.574 do registro de Imóveis de Itapiranga.

Art. 4º Revoga as seguintes Leis:

I - Lei 1296, de 29 de março de 2017.

II - Lei 1482, de 20 de setembro de 2021.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis – SC, 11 de outubro de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº. 33/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar parte do imóvel próprio municipal que especifica e contém outras providências”.

Estamos propondo uma nova Lei, uma vez que foi necessário ajustes no memorial descritivo o qual faz parte da descrição do imóvel em seu artigo 1º, conforme orientação do registro de imóveis de Itapiranga.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação em regime de urgência, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Tunápolis, SC, aos 11 de outubro de 2021.

Marino José Frey
Prefeito Municipal